



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Processo Administrativo nº 875/2026)

INTRODUÇÃO

O presente documento constitui a etapa inicial da fase de planejamento da contratação, apresentando os estudos preliminares necessários à adequada definição da solução que atenderá à necessidade identificada pela Administração.

O objeto da contratação consiste no Contratação de empresa para à aquisição de um aparelho de ultrassom, Plano de Trabalho nº 2025000005231331, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Mutunópolis, conforme especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

O objetivo principal deste estudo é analisar de forma minuciosa a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Mutunópolis, e identificar, no mercado, a solução mais adequada e vantajosa para supri-la, em observância à legislação vigente e aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A presente demanda tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01 (um) aparelho de ultrassom diagnóstico, em atendimento ao Plano de Trabalho nº 2025000005231331, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mutunópolis, conforme especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

A justificativa fundamenta-se na imprescindibilidade da ultrassonografia como exame diagnóstico não invasivo, seguro e amplamente utilizado na detecção, acompanhamento e monitoramento de diversas condições clínicas, abrangendo áreas como ginecologia, obstetrícia, mastologia, pequenas partes, sistema musculoesquelético, vascular e cardiologia. A atual limitação ou insuficiência de equipamento adequado no âmbito da rede municipal tem ocasionado demanda reprimida, aumento no tempo de espera para realização de exames e a necessidade de encaminhamento de pacientes para outros municípios, gerando custos adicionais ao erário e transtornos à população.

Nesse contexto, a aquisição de equipamento de ultrassom diagnóstico, incluindo transdutores e softwares compatíveis, mostra-se essencial para ampliar a capacidade de



atendimento e a resolutividade dos serviços de saúde no município. A medida proporcionará maior agilidade e precisão nos diagnósticos, redução de despesas com deslocamentos, melhor aproveitamento dos recursos públicos e fortalecimento da autonomia da rede municipal de saúde.

Dessa forma, a contratação pretendida alinha-se aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade da assistência prestada à população e para a efetividade das ações da Secretaria Municipal de Saúde.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Embora não tenha sido formalmente estabelecido o Plano Anual de Contratações (PCA), ressalta-se que a presente demanda está integralmente alinhada aos demais instrumentos de planejamento orçamentário e administrativo do Município, observando-se os princípios da planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

O objeto em questão encontra-se devidamente previsto nas ações e metas do Plano Plurianual (PPA) e é compatível com as diretrizes fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), além de possuir saldo orçamentário e financeiro suficiente na Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo plena viabilidade técnica e financeira para sua execução.

Dessa forma, ainda que o Município não tenha elaborado o PCA no exercício vigente, a presente contratação mantém-se plenamente justificada, planejada e compatível com o orçamento municipal, observando as normas legais aplicáveis e assegurando o atendimento do interesse público de forma eficiente, transparente e responsável.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: requisitos da contratação (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O equipamento deverá possuir registro ativo junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme regulamentação vigente, comprovando autorização para comercialização no território nacional.

A presente contratação tem por objeto a aquisição de 01 (um) equipamento de ultrassom diagnóstico totalmente digital, sem aplicação transesofágica, destinado ao atendimento



das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, devendo observar os seguintes requisitos mínimos:

Regularidade sanitária e legal

O equipamento deverá possuir registro, cadastro ou notificação ativa junto à ANVISA, conforme sua classificação de risco, estando apto à comercialização no território nacional.

A empresa fornecedora deverá apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) válida, Licença Sanitária vigente e, quando aplicável, Certificação de Boas Práticas de Fabricação, conforme legislação vigente.

O equipamento deverá atender às normas técnicas aplicáveis, especialmente:

- ABNT NBR IEC 60601-1;
- ABNT NBR IEC 60601-2-37;
- Demais normas pertinentes nacionais e internacionais.

O equipamento deverá permitir a realização de exames:

- Ginecológicos e obstétricos;
- Mama e pequenas partes;
- Musculoesqueléticos;
- Vasculares (com Doppler colorido e espectral);
- Cardiológicos (com recursos compatíveis).

O equipamento deverá possuir:

- Alta resolução de imagem;
- Doppler colorido e pulsado;
- Recursos avançados de processamento de imagem;
- Modos 3D/4D, quando aplicável;
- Softwares específicos para as especialidades indicadas.

Deverão ser fornecidos, no mínimo:

- 01 (um) transdutor convexo;
- 01 (um) transdutor linear de alta frequência;
- 01 (um) transdutor endocavitário;

Todos compatíveis com o equipamento ofertado.

O equipamento deverá ser entregue com certificado de calibração válido e rastreável à Rede Brasileira de Calibração (RBC) ou organismo acreditado.



A contratada deverá realizar a entrega técnica, instalação completa, testes operacionais e colocação em funcionamento do equipamento.

Deverá, ainda, promover treinamento presencial aos profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo operação, segurança e rotinas básicas de uso.

A empresa deverá comprovar disponibilidade de assistência técnica autorizada no Brasil, com equipe qualificada para manutenção preventiva e corretiva.

O atendimento técnico deverá ocorrer em prazo compatível com a criticidade do serviço, evitando a interrupção das atividades assistenciais.

O fornecimento ocorrerá mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

O equipamento deverá ser entregue em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente acondicionado e protegido.

A entrega deverá estar acompanhada de:

- Nota fiscal;
- Manuais em língua portuguesa;
- Certificados de calibração;
- Termo de garantia;
- Relatórios de testes de funcionamento;
- Catálogo técnico original do fabricante, em língua portuguesa ou acompanhado de tradução.

O equipamento deverá possuir garantia mínima conforme previsto no Termo de Referência, com cobertura integral contra defeitos de fabricação.

Durante o período de garantia, todas as despesas com peças, mão de obra e deslocamentos serão de responsabilidade da contratada.

A contratada deverá comprovar capacidade técnica por meio de atestados de fornecimento de equipamentos médico-hospitalares de média e alta complexidade.

Deverá comprovar, ainda, a existência de responsável técnico ou engenheiro clínico habilitado para instalação e calibração do equipamento.

Qualquer equipamento entregue em desacordo com as especificações deverá ser substituído, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação.



A contratada será responsável por todos os custos decorrentes de substituições ou reparos durante o período de garantia.

O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 15 (quinze) dias, para verificação da conformidade.

O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, após comprovação de pleno funcionamento.

O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituído às expensas da contratada.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceite definitivo do equipamento, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada.

Com a definição destes requisitos, assegura-se que a contratação atenda aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, garantindo a adequada prestação de serviços diagnósticos à população.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A estimativa contempla a aquisição de 01 (um) equipamento de Ultrassom Diagnóstico, com fornecimento de transdutores e softwares compatíveis, definido com base na análise da estrutura da rede municipal de saúde, na insuficiência de equipamentos adequados para atendimento da demanda local e na necessidade de ampliar a oferta de exames especializados no próprio município.

O quantitativo foi dimensionado considerando a demanda atual e reprimida, o porte do Município e a capacidade operacional da unidade de saúde, assegurando maior resolutividade diagnóstica nas áreas ginecológica, obstétrica, mamária, pequenas partes, musculoesquelética, vascular e cardiológica, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e melhoria da qualidade assistencial.

A seguir, apresenta-se a planilha detalhada com os quantitativos a serem adquiridos para atender às unidades:

LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM DIAGNÓSTICO TOTALMENTE DIGITAL, DE ALTA PERFORMANCE,	UN	1,00	R\$ 157.150,00	R\$ 157.150,00



		SEM APLICAÇÃO TRANSESOFÁGICA, MONTADO SOBRE RODÍZIOS COM SISTEMA DE FREIOS, DESTINADO À REALIZAÇÃO DE EXAMES EM RADIOLOGIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, VASCULAR, PEQUENAS PARTES E MUSCULOESQUELÉTICO. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: MONITOR COLORIDO LCD/LED COM TAMANHO MÍNIMO DE 23 POLEGADAS; TELA TOUCH SCREEN MÍNIMA DE 10 POLEGADAS; PAINEL ERGONÔMICO COM AJUSTE DE ALTURA E TECLADO ALFANUMÉRICO; MÍNIMO DE 04 (QUATRO) PORTAS ATIVAS PARA TRANSDUTORES; SISTEMA COM ALTA CAPACIDADE DE PROCESSAMENTO DIGITAL; MODOS DE IMAGEM B, M, DOPPLER COLORIDO, POWER DOPPLER E DOPPLER PULSADO; RECURSOS DE ZOOM, CINE LOOP, PRÉ E PÓS-PROCESSAMENTO; ARMAZENAMENTO INTERNO MÍNIMO DE 1 TB; CONECTIVIDADE E EXPORTAÇÃO DE IMAGENS EM PADRÃO DICOM 3.0 E FORMATOS COMPATÍVEIS (JPEG, MPEG, AVI); PORTAS USB, HDMI E REDE; SOFTWARES PARA MEDIÇÕES, CÁLCULOS AUTOMÁTICOS E OTIMIZAÇÃO DE IMAGENS; PACOTES DE MEDIDAS PARA APLICAÇÕES EM MEDICINA INTERNA, VASCULAR E OBSTETRÍCIA; POSSIBILIDADE DE EXPANSÃO FUTURA (4D, ELASTOGRAFIA, ENTRE OUTROS). TRANSDUTORES MÍNIMOS: 01 (UM) CONVEXO (2 A 7 MHZ), 01 (UM) LINEAR (5 A 15 MHZ) E 01 (UM) ENDOCAVITÁRIO (4 A 12 MHZ), TODOS MULTIFREQUENCIAIS. INCLUSO: NOBREAK, IMPRESSORA, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO PRESENCIAL E GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.				
						R\$ 157.150,00

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Diante das necessidades identificadas neste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a solução adequada consiste na contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o fornecimento de equipamento de Ultrassom Diagnóstico,



incluindo transdutores e softwares compatíveis, conforme especificações técnicas estabelecidas.

Para definição do valor estimado da contratação, foi realizada pesquisa de preços junto a 03 (três) empresas do mercado, especializadas no fornecimento de equipamentos médico-hospitalares, garantindo a obtenção de parâmetros atualizados, compatíveis com a realidade do setor e aptos a assegurar a vantagem da contratação.

Também foram analisadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos públicos, mediante consulta a editais e instrumentos convocatórios, com o objetivo de verificar especificações técnicas, padrões de mercado e eventuais inovações tecnológicas. Não foram constatadas variações relevantes quanto à execução do objeto, observando-se que as diferenças se restringem, em regra, à modalidade de licitação adotada, conforme a legislação vigente.

Constata-se, ainda, que há ampla oferta no mercado de empresas aptas ao fornecimento do equipamento pretendido, inexistindo indícios de restrição à competitividade ou concentração de mercado.

Assim, a contratação mostra-se necessária, adequada e plenamente viável, sendo medida essencial para ampliar a capacidade diagnóstica da rede municipal de saúde e garantir maior eficiência e qualidade no atendimento à população de Mutunópolis-GO.

6 - ESTIMATIVA DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A estimativa do valor da presente contratação foi apurada com base em pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Compras, mediante consulta a fornecedores do mercado e análise de contratações públicas similares, considerando o fornecimento de 01 (um) equipamento de ultrassom diagnóstico totalmente digital, sem aplicação transesofágica, acompanhado de transdutores e softwares compatíveis, conforme especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

A partir do levantamento realizado, verificou-se que o valor médio estimado para a contratação é de R\$ 157.150,00 (cento e cinquenta e sete mil, cento e cinquenta reais), montante compatível com os preços praticados no mercado e com as exigências técnicas estabelecidas. Destaca-se que o custeio da contratação contará com subsídio no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), oriundo do Plano de Trabalho nº 2025000005231331, e



contrapartida do Município no valor de R\$ 57.150,00 (cinquenta e sete mil, cento e cinquenta reais), assegurando a cobertura integral do investimento.

O valor estimado demonstra-se adequado às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a observância dos princípios da economicidade, vantajosidade e eficiência, bem como o atendimento qualificado das demandas assistenciais do município.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade é a realização do certame licitatório, na modalidade pregão Eletrônico, para fins de contratação de empresa especializada, para fornecimento de equipamento de Ultrassom Diagnóstico, para atendimento das demandas da Secretaria municipal de Saúde de Mutunópolis.

Com efeito, nos termos do referido art. 56, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, os quais podem ser adotados de forma isolada ou conjunta.

Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, “a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto”.

Assim, estando-se diante da modalidade licitatória “pregão”, os únicos modos de disputa possíveis são “aberto” ou “aberto-fechado”.

Nas precisas lições de Victor Aguiar Jardim de Amorim:

[...] o melhor modo de disputa possível não é aquele que simplesmente tenha o condão de esgotar ao máximo as possibilidades de lances (como uma leitura fácil e opaca poderia sugerir ser o caso do modo "aberto"), mas sim aquela forma de disputa que venha a materializar uma concepção adequada da eficiência do processo licitatório sem descuidar das necessidades primárias e secundárias da Administração. Com efeito, o melhor modo de disputa seria aquele que correspondesse a um “mecanismo de concorrência” que conjugasse, em equilíbrio, a “maximação das ofertas” e a “razoável duração do processo licitatório”. (A fase de lances na Nova Lei de Licitações sob a



perspectiva da “teoria dos leilões”: Contributos para a futura regulamentação dos modos de disputa).

No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes. Por outro lado, no modo de disputa aberto/fechado deve ocorrer uma fase eliminatória inicial, por meio de lances abertos e sucessivos, com finalização posterior em uma fase fechada, entre os melhores classificados na fase aberta.

No caso em apreço, muitos dos encargos são parametrizados em legislação (tributos), acordo de convenção coletiva ou convenção coletiva de trabalho (remuneração e demais encargos trabalhistas), ao passo que outras variáveis (como insumos e equipamentos) são passíveis de dimensionamento dos custos pela própria Administração Pública, mediante utilização dos parâmetros de pesquisas enumerados no Decreto Estadual n. 15.940/2022.

Dessa forma, constata-se haver uma homogeneidade nos custos dos licitantes para prestação do referido serviço, o que justifica a adoção do modo de disputa “aberto”.

Inclusive, nesse ponto, cita-se o escólio de Bradson Camelo, Marcos Nóbrega e Ronny Charles Lopes de Torres:

Em uma análise geral, mas não absoluta, visto que nuances específicas podem e devem contribuir para a escolha do modelo mais eficiente, podemos sugerir que as modelagens abertas são mais propícias em mercados competitivos onde os custos dos licitantes é homogêneo, enquanto o fechado pode ser mais interessante quando essa homogeneidade inexistente. (Análise econômica das licitações e contratos: De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 90).

Dessa forma, resta justificado o modo de disputa adotado.

É admissível a contratação na medida em que for realizada de forma comedida, respeitando-se os princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade, e presente a vinculação direta desse tipo de despesa com os objetivos institucionais do órgão ou da entidade.

Ressalta-se que o objeto dessa licitação é classificado como bem comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Por fim, salientamos que o processo de contratação de empresa não possui elementos que o enquadrem como sigiloso, devendo estar disponível a qualquer interessado.

8- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO



Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O parcelamento da contratação é admitido quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com o objetivo de ampliar a competitividade e assegurar melhor aproveitamento das condições de mercado. No presente caso, todavia, o objeto consiste na aquisição de 01 (um) equipamento de Ultrassom Diagnóstico, com fornecimento de transdutores e softwares compatíveis, configurando solução única e indivisível.

Dessa forma, não se aplica o parcelamento por itens ou unidades autônomas, uma vez que o equipamento constitui conjunto integrado, cuja aquisição fracionada comprometeria a compatibilidade técnica e o pleno funcionamento do sistema. A contratação em lote único assegura a uniformidade do fornecimento, a garantia de suporte técnico e a responsabilidade integral do fornecedor, evitando riscos de incompatibilidade entre componentes.

Ressalta-se que a solução adotada preserva a competitividade do certame, haja vista a ampla oferta de fornecedores capazes de atender às especificações técnicas exigidas, garantindo vantajosidade e atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mutunópolis-GO.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Fundamentação: demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação do equipamento de Ultrassom Diagnóstico tem como resultados pretendidos a ampliação da capacidade diagnóstica da rede municipal de saúde, a melhoria da qualidade do atendimento e a otimização dos recursos públicos destinados à assistência à saúde.

Com a disponibilização do equipamento, espera-se:

- a) Ampliação da oferta de exames ultrassonográficos no município, reduzindo o tempo de espera e a demanda reprimida por diagnósticos especializados;
- b) Melhoria da precisão diagnóstica em exames ginecológicos, obstétricos, mamários, vasculares, musculoesqueléticos e cardiológicos, contribuindo para intervenções mais rápidas e eficazes;
- c) Redução da necessidade de encaminhamentos para outros municípios, diminuindo custos com transporte e pactuações externas, além de fortalecer a autonomia da rede municipal;



d) Aumento da resolutividade da atenção primária e especializada, possibilitando acompanhamento adequado de condições clínicas e prevenção de agravamentos;

e) Utilização de tecnologia moderna e de alta performance, em conformidade com os requisitos regulatórios da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e normas técnicas aplicáveis, garantindo segurança e qualidade nos procedimentos;

f) Otimização dos recursos públicos, com redução de despesas indiretas e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde;

g) Fortalecimento da capacidade assistencial do Fundo Municipal de Saúde de Mutunópolis-GO, promovendo atendimento mais ágil e humanizado à população.

Os resultados pretendidos alinham-se aos princípios da eficiência, economicidade e melhoria contínua dos serviços públicos de saúde, contribuindo para a ampliação do acesso a diagnósticos precisos e para a qualidade do atendimento ofertado aos cidadãos.

10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Fundamentação: providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A Administração adotará todas as providências necessárias à formalização e adequada execução da contratação para aquisição de equipamento de Ultrassom Diagnóstico, com transdutores e softwares compatíveis, conforme especificações do Termo de Referência e legislação vigente.

Será formalmente designado gestor do contrato e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual. Ao gestor caberá a gestão administrativa e contratual, incluindo o controle de prazos, verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, análise de eventuais pedidos de reajuste ou alterações contratuais e adoção das medidas necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

Ao fiscal do contrato competirá acompanhar a execução do objeto, verificando especialmente:

- a entrega do equipamento nos prazos estabelecidos;
- a conformidade do ultrassom e de seus componentes com as especificações técnicas do Termo de Referência;



- a apresentação da documentação obrigatória, incluindo registro sanitário junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (quando aplicável), certificados de calibração, manuais e termos de garantia;
- a realização da instalação, testes operacionais e pleno funcionamento do equipamento;
- o cumprimento das obrigações relativas ao treinamento dos profissionais e à assistência técnica.

Eventuais inconformidades deverão ser formalmente registradas, com adoção das medidas administrativas cabíveis para assegurar a execução adequada do contrato e a proteção do interesse público.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: contratações correlatas e/ou interdependentes (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Não existem contratações correlatas ou interdependentes que condicionem a viabilidade da presente aquisição, assegurando a autonomia e a plena execução do objeto contratado.

12– IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação do equipamento de ultrassom poderá gerar impactos ambientais pontuais, principalmente relacionados à geração de resíduos eletrônicos e embalagens, além do consumo de energia elétrica durante sua operação. Para mitigar tais efeitos, serão adotadas medidas como a destinação adequada das embalagens para reciclagem, o descarte de equipamentos e componentes em conformidade com a legislação ambiental vigente, e a preferência por equipamentos com maior eficiência energética. Também será exigido do fornecedor o cumprimento das normas ambientais aplicáveis, garantindo que resíduos e materiais descartados sejam tratados de forma ambientalmente responsável. Essas medidas visam reduzir impactos e promover a sustentabilidade na execução da contratação.

13- VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação é viável e adequada, pois possibilita a ampliação da capacidade diagnóstica da rede municipal de saúde com o fornecimento de equipamento de Ultrassom



Diagnóstico, contribuindo para maior resolutividade dos serviços e atendimento mais eficiente à população; a aquisição por empresa especializada garante o fornecimento de equipamento conforme as especificações técnicas, com suporte e garantia, observando as normas regulatórias aplicáveis e, quando exigível, o registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, assegurando qualidade, segurança e conformidade para uso em serviços de saúde.

Mutunópolis, 10 de fevereiro de 2026.

Mayana Alves de Sousa
Membro da Comissão de Contratação

Maira de Fatima Arcanjo de Amorim Almeida
Diretora do Hospital